

**Município de Braço do Trombudo**  
**Controladoria Municipal**  
**Unidade Operacional de Controle Interno**

---

<b>UNIDADE</b>	Fundo Municipal de Assistência Social de <b>Braço do Trombudo</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Sr. Moisés da Silva; Sra. Daniela Prada Mugge.
<b>ASSUNTO</b>	Recursos concedidos a título de subvenção social à entidade sem fins lucrativos dedicada à prestação de serviços nas áreas de assistência social e educacional, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
<b>PARECER N°</b>	4/2021

**1. INTRODUÇÃO**

---

Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições do Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;

Considerando que cabe à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das **ações e rotinas da administração** (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);

Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais o ente responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária (Artigo 70, Parágrafo Único – Constituição Federal de 1988);



Considerando que o **sistema de controle interno** possui entre as suas finalidades a **comprovação da legalidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado** (Artigo 74, II – Constituição Federal de 1988).

## 2. ANÁLISE

---

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **lei de diretrizes orçamentárias** e estar prevista no **orçamento** ou em seus **créditos adicionais** (Artigo 26 – Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

*Verificou-se a **ausência de lei específica** autorizando a despesa.*

---

O repasse de recursos deve ser feito depois de formalizado o respectivo **termo de ajuste**, cuja eficácia fica condicionada à **publicação** do respectivo extrato no **órgão de imprensa oficial** do concedente (Artigo 24 – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

*Constatou-se a **ausência de formalização** do termo de ajuste.*

---

É **vedada** a realização de despesa **sem prévio empenho** (Artigo 60 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

O **pagamento** da despesa só será efetuado quando ordenado **após** sua regular **liquidação** (Artigo 62 – Lei Federal n.º 4.320/1964).



Em **16 de dezembro de 2020**, houve o crédito no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) na conta da entidade beneficiária. O referido pagamento foi **previamente empenhado e liquidado**, através da Nota de Empenho Global n.º 12/2020, de 31 de janeiro de 2020, e da Nota de Liquidação n.º 263/2020, de 16 de dezembro de 2020, respectivamente.

Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto (Art. 37 – IN n.º 14/2012/TCE/SC).

*Análise **prejudicada** pela ausência de termo de ajuste.*

---

Ficaram pendentes de apresentação os seguintes **documentos obrigatórios** relacionados no Anexo V da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC:

**Processo de concessão dos recursos** (Anexo VII, Item I – IN n.º 14/2012/TCE/SC).

**Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa**, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os

demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução (Anexo VII, Item XI – IN n.º 14/2012/TCE/SC).

As prestações de contas dos recursos concedidos a título de diárias, adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos **no prazo estabelecido em lei ou regulamento do concedente** (Art. 44 – IN n.º 14/2012/TCE/SC).

*Análise **prejudicada** pela ausência de termo de ajuste.*

---

### 3. **CONCLUSÃO**

---

Após o exame da prestação de contas, verificou-se que houve o **descumprimento das normas legais e regulamentares** aplicáveis (Artigo 48, § 1º, alínea a – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Nesse sentido, o órgão de controle interno manifesta-se no sentido de considerar a presente prestação de contas **REGULAR, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS:**

***Inexistência de lei específica autorizando a transferência dos recursos** (Artigo 26 – Lei Complementar Federal n.º 101/2000);*

***Repasse de recursos sem formalização do respectivo termo de ajuste** (Artigo 24 – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).*



#### 4. INDICAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS À TITULAR DA UNIDADE

---

Considerando que, em apoio ao controle externo, os órgãos de controle interno devem **dar ciência** ao titular da unidade, **indicando as providências** a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário (Artigo 22, X – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

Quanto à **fase de concessão** dos recursos concedidos a título de subvenções sociais, **indico** as seguintes **providências**:

Que **não sejam estabelecidas cláusulas** autorizando a transferência de recursos **por tempo indeterminado**, uma vez que a concessão de subvenções sociais depende das **possibilidades financeiras do ente**, as quais variam periodicamente em função de fatores **econômicos** (Artigo 16 – Lei Federal n.º 4.320/1964);

Que seja encaminhado **projeto de lei** específica ao Poder Legislativo com o objetivo de **autorizar** a despesa pública (Artigo 26 – Lei Complementar Federal n.º 101/2000);

Que seja **formalizado o termo de ajuste** tempestivamente (Artigo 24 – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

Quanto às **fases de aplicação e de prestação de contas** dos recursos concedidos a título de subvenções sociais, **indico** a seguinte **providência**:

Que o órgão repassador dos recursos **acompanhe** a execução do **objeto** do convênio conforme plano de trabalho (Artigo 24, § 2º – Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC).

É o parecer.

Braço do Trombudo, 26 de janeiro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno